



REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA
DA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Núcleo da Residência da ESEL



Lisboa
fevereiro de 2023

INDICE

Preâmbulo	IV
CAPÍTULO I Seriação	V
Artigo 1º (Âmbito).....	V
Artigo 2º (Condições de admissão).....	V
Artigo 3º (Seleção de candidaturas).....	VI
Artigo 4º (Candidaturas)	VI
Artigo 5º (Admissão e permanência)	VII
Artigo 6º (Direitos das/os residentes).....	VII
Artigo 7º (Deveres das/os residentes)	VIII
CAPÍTULO II Programas de Mobilidade	X
Artigo 8º (Acesso ao alojamento).....	X
CAPÍTULO III Pagamentos	XI
Artigo 10º (Mensalidades)	XII
Artigo 11º (Roupas de cama e atalhados)	XIII
Artigo 12º (Saídas antecipadas).....	XIV
Artigo 13º (Incumprimento no pagamento).....	XIV
CAPÍTULO IV Residência	XV
Artigo 14º (Quartos).....	XV
Artigo 15º (Áreas comuns).....	XV
Artigo 16º (Compromisso do núcleo da residência).....	XVI
Artigo 17º (Visitantes)	XVI
Artigo 18º (Reserva de acesso).....	XVII
Artigo 19º (Silêncio e horário de descanso).....	XVII
Artigo 20º (Correspondência)	XVII
Artigo 21º (Períodos de ausência e saída da residência).....	XVIII
CAPÍTULO VI Interdições, Danos e Inconformidades	XIX
Artigo 22º (Interdições)	XIX

Artigo 23º (Danos).....	XX
Artigo 24º (Inconformidades)	XXI
Artigo 25º (Medidas/Sanções)	XXI
CAPÍTULO VII Comissão de Residentes	XXIII
Artigo 27º (Comissão de residentes).....	XXIII
Artigo 28º (Eleição da comissão de residentes).....	XXIII
Artigo 29º (Competências).....	XXIII
CAPÍTULO VIII Disposições Gerais	XXV
Artigo 30º (Divulgação da informação).....	XXV
Artigo 31º (Dúvidas de interpretação e casos omissos)	XXV

Preâmbulo

O presente regulamento da Residência da ESEL foi objeto de consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, ao abrigo do artigo 99º e seguintes do código do procedimento administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 1 de julho de 2015.

Este documento destina-se a regular o alojamento na residência da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa que visa proporcionar um alojamento de cariz social, durante o período em que decorrem as atividades letivas.

A alteração que promovemos está assente nos valores que identificamos como prioritários enquanto instituição de ensino superior: responsabilidade, ética, liberdade intelectual, inovação e excelência, cooperação, abertura e cidadania.

Promovemos as seguintes alterações:

Garantir que as normas e princípios do respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, sejam claras.

Aplicámos linguagem inclusiva, aproximando este regulamento ao quinto objetivo de desenvolvimento sustentável - igualdade de género.

Clarificámos e simplificámos os processos e os procedimentos que administrativamente são necessários para assegurar uma gestão transparente e enquadrada nas normas legais em vigor.

CAPÍTULO I ***Seriação***

Artigo 1º

(Âmbito)

A Residência Escolar da ESEL, adiante designada por Residência visa proporcionar alojamento a estudantes matriculados no ensino superior, durante o período em que decorrem as atividades letivas, proporcionando condições de estudo e bem-estar, favorecendo o sucesso escolar.

O seu funcionamento obedece a normas e princípios que garantam o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do indivíduo, assim como um ambiente agradável e de saudável convivência, tolerância e respeito mútuo.

Artigo 2º

(Condições de admissão)

O acesso ao alojamento na Residência será feito pelo período de um ano letivo e obedece à seguinte ordem:

1. Estudantes bolsheiros da ESEL;
2. Estudantes da ESEL;
3. Estudantes de outras escolas de enfermagem nacionais ou estrangeiras (CPLP; ERASMUS, Programa Vasco da Gama ou outras situações de intercâmbio ou protocolos de parceria ou programas de mobilidade);
4. Estudantes externos.

Artigo 3º
(Seleção de candidaturas)

O processo de seleção de candidaturas à Residência é realizado de acordo com os seguintes critérios de admissão:

1. Candidatura a bolsa de estudo;
2. Distância em relação à localização do seu agregado familiar;
3. Análise da situação económica da/o candidata/o;
4. Obtenção de aproveitamento escolar;
5. Recandidatura;
6. Pagamentos à ESEL devidamente regularizados;
7. Número de registos de comportamentos considerados inadequados ou de atos de indisciplina e violação do regulamento.

Artigo 4º
(Candidaturas)

Os pedidos de alojamento devem ser formulados on-line através de formulário de candidatura, disponível no portal da ESEL em: (<https://www.esel.pt/node/6858>), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de entrada pretendida. A candidatura apenas será validada com a entrega dos documentos referidos via correio eletrónico (nucleoresidencia@esel.pt):

- a) Consentimento para conferência de dados mediante reprodução do cartão de cidadão / passaporte;
- b) Fotografia tipo passe atualizada;
- c) Declaração de IRS de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Comprovativo de morada extraído do Portal das Finanças;
- e) Comprovativo do IBAN com código SWIFT;
- f) Comprovativo de inscrição / matrícula (estudante externo);
- g) Declaração de aproveitamento escolar (estudante externo);

h) Outros documentos que se entendam necessários.

Artigo 5º

(Admissão e permanência)

1. Compete ao Núcleo da Residência deferir ou indeferir os pedidos de alojamento.
2. No processo de seleção serão ponderados os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º.
3. A/O candidata/o admitido dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitar o alojamento. A formalização do *check-in* deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a aceitação do alojamento proposto. Se não forem cumpridos os prazos e não se estabelecer qualquer contacto, serão contactadas/os as/os candidatas/os em lista de espera.
4. As/Os residentes deverão proceder à sua admissão na Residência entre as 9h00 e as 12h00, e as 14h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira.
5. A modalidade do alojamento na Residência é mensal e anual, sendo as datas de abertura e encerramento definidas anualmente por despacho da/o Dirigente Responsável.
6. A modalidade diária é excepcional (até ao limite de 7 noites), sujeita a vagas e carece de autorização.
7. No início de cada ano letivo, o Núcleo da Residência reservará, para as/os estudantes do 1º ano, uma percentagem adequada de vagas.
8. A autorização de alojamento e a aceitação do regulamento confere o estatuto de Residente.

Artigo 6º

(Direitos das/os residentes)

Reconhecem-se como direitos das/os residentes:

1. Usufruir de um ambiente onde valores como a tolerância, não discriminação, respeito pelos outros e seus bens e pertences, sejam garantidos.

2. O descanso e a privacidade.
3. Utilizar as áreas comuns, nomeadamente, salas de estudo, copas para preparar e tomar refeições, instalações sanitárias e sala de convívio.
4. Utilizar a área, destinada para o efeito, de lavagem e engomagem de roupa individual;
5. Receber visitas de acordo com o artigo 17º;
6. Ter apoio do Núcleo da Residência em todas as situações sempre que solicitado.

Artigo 7º

(Deveres das/os residentes)

Entendem-se ser deveres das/os residentes:

1. Conhecer e respeitar o presente Regulamento, contribuindo para o bom funcionamento da Residência e aceitar as orientações das/dos funcionárias/os.
2. Os danos provocados nas copas, designadamente, a falta de limpeza e/ou os estragos por mau uso ou negligência são da responsabilidade pessoal de quem os praticar, ou da totalidade dos residentes da respetiva ala, caso não seja possível apurar a responsabilidade individual.
3. Identificar-se pelos meios adequados sempre que uma/um funcionária/o o solicite.
4. Manter uma conduta pessoal que favoreça a convivência e o respeito por todas/os as/os residentes e funcionárias/os.
5. Zelar pela conservação e limpeza do quarto, equipamentos e mobiliário. Caso se verifique falta de limpeza e/ou danos, designadamente estragos por mau uso ou negligência a responsabilidade é da/do respetiva/o ocupante.
6. Promover o estado de conservação e limpeza das copas, bem como, dos equipamentos existentes, sendo a limpeza da total responsabilidade de cada residente, devendo o espaço ser limpo após cada utilização, sob pena de as/os funcionários atuarem de forma a garantir a higiene e salubridade do espaço.

7. Separar e depositar nos recipientes próprios da cozinha o lixo em plástico, papel/cartão, vidro e lixo orgânico (restos de comida).
8. Colocar nos contentores externos o lixo corretamente separado, não esquecendo de colocar um saco de lixo novo no caixote da cozinha.
9. Conservar e manter a higiene nos demais espaços comuns utilizados, bem como de todo o mobiliário, equipamento e roupa de cama e banho.
10. Retirar todos os bens pessoais dos quartos durante o período de férias de verão, consoante o disposto no número 2 do artigo 10º.
11. Retirar todos os bens alimentares dos frigoríficos em períodos de férias.
11. Respeitar o silêncio e descanso das/os outras/os residentes, de acordo com os horários estabelecidos no presente regulamento.
12. Respeitar os bens alheios.
13. Comunicar ao Núcleo da Residência (nucleoresidencia@esel.pt), qualquer avaria ou dano nas instalações, mobiliário e outros equipamentos, bem como, qualquer anomalia que se verifique no bom funcionamento da Residência.
14. Utilizar vestuário adequado sempre que circule no hall da Residência ou no edifício da Escola.
15. As/os residentes devem adotar comportamentos de poupança energética, através da conservação de equipamento de uso pessoal ou coletivo, e do cuidado com os consumos de água e eletricidade, de forma a apoiar a sustentabilidade da Residência. Deverão desligar todas as luzes e os equipamentos elétricos quando não estejam no quarto ou área comum.

CAPÍTULO II

Programas de Mobilidade

Artigo 8º

(Acesso ao alojamento)

1. Estudantes deslocados da sua instituição de origem:
 - a) As/os estudantes integradas/os em programas de mobilidade devem apresentar a sua candidatura no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da sua chegada. Os pedidos de alojamento devem ser formulados *on-line* através de formulário de candidatura, disponível no portal da ESEL (<https://www.esel.pt/node/6858>);
 - b) É da competência do Núcleo da Residência a análise do processo de candidatura e o deferimento / indeferimento do mesmo.

2. Estudantes residentes deslocados em programas de mobilidade:
 - a) Compete ao Núcleo da Residência assegurar a manutenção do alojamento atribuído à/ao estudante na Residência, uma vez terminado o período de intercâmbio, quando o período de estudos não seja extensivo à totalidade do ano letivo, consoante disponibilidade de camas existentes na data de regresso. A/o residente deverá previamente informar da data de saída e regresso;
 - b) Verificando-se esta situação, a/o residente pode solicitar suspensão do pagamento da mensalidade durante o período de mobilidade.

CAPÍTULO III

Pagamentos

Artigo 9º

(Cauções)

1. A admissão da residência prevê o pagamento de um valor de caução:

a) Regime geral e bolseiras/os ESEL: Pagamento de uma caução reembolsável, que se destina a caucionar quaisquer despesas resultantes de estragos, ou danos no equipamento, e/ou nas instalações à disposição da/o residente;

b) Alojamento de duração superior a 7 (sete) e inferior a 30 (trinta) dias: Pagamento de uma caução, reembolsável, correspondente a 50% do valor da caução aplicável no regime geral, que se destina a caucionar quaisquer despesas resultantes de estragos, ou danos no equipamento, e/ou nas instalações à disposição da/o residente;

c) Alojamento de duração até 7 (sete) dias: Não se aplica o pagamento de qualquer caução.

2. O pagamento da caução deverá ser efetuado por transferência bancária e deverá a/o residente remeter por correio eletrónico, ao Núcleo da Tesouraria (tesouraria@esel.pt) e ao Núcleo da Residência (nucleoresidencia@esel.pt) o respetivo comprovativo de pagamento, com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência da sua admissão;

3. As/os residentes integrados em programas de mobilidade deverão efetuar o pagamento da caução via transferência bancária respeitando 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência da sua admissão e deverá a/o residente remeter por correio eletrónico, ao Núcleo da Tesouraria (tesouraria@esel.pt) e ao Núcleo da Residência (nucleoresidencia@esel.pt) o respetivo comprovativo de pagamento.

4. A caução será devolvida por transferência bancária, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, exclusivamente sempre que se verifiquem as seguintes formalidades:

a) Entrega das chaves no último dia de permanência;

b) Registo que atesta o estado de conservação do equipamento e instalações utilizadas, emitido pelo Núcleo da Residência;

- c) Correto preenchimento do IBAN e código SWIFT no formulário de candidatura.
6. A devolução da caução a residentes em programas de mobilidade será efetuada nos mesmos termos do número 4.
7. Sempre que os dados bancários fornecidos pela/o residente se encontrem incorretos, inviabilizando desse modo a devolução da caução, a mesma ficará sem efeito, não havendo lugar a qualquer responsabilidade por parte da ESEL.
8. A devolução da caução fica condicionada à liquidação de valores em dívida existentes à data da saída.
9. Os valores das cauções são publicados anualmente na tabela de preços.

Artigo 10º

(Mensalidades)

1. Os valores do alojamento são propostos pelo Núcleo da Residência e aprovados em Conselho de Gestão.
2. No início de cada ano letivo são divulgadas as datas de abertura e encerramento da Residência, bem como, o montante a liquidar nas mesmas datas.
3. A data de encerramento e abertura da Residência, durante o período de férias de Natal, bem como o valor a liquidar, serão divulgadas no início de dezembro.
4. As/os residentes devem liquidar a primeira mensalidade com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas úteis da sua admissão na residência, devendo a/o estudante remeter por correio eletrónico, ao Núcleo de Tesouraria (tesouraria@esel.pt) e ao Núcleo da Residência (nucleoresidencia@esel.pt) o respetivo comprovativo de pagamento.
5. O pagamento das mensalidades seguintes é efetuado até ao dia 10 de cada mês na tesouraria da ESEL, respeitando o horário de atendimento ou em alternativa por transferência bancária, devendo o estudante remeter por correio eletrónico, ao Núcleo de Tesouraria (tesouraria@esel.pt) e ao Núcleo da Residência (nucleoresidencia@esel.pt) o respetivo comprovativo de pagamento, num prazo de 3 (três) dias úteis.

6. As/os estudantes bolsheiros ESEL devem efetuar o pagamento da mensalidade até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do complemento do mês a que respeita.
7. Em caso de indeferimento da candidatura a bolsa de estudo, a/o residente, fica obrigado ao pagamento retroativo da diferença entre os valores pagos a título de residente bolseira/o e os valores que pagaria a título de estudante não bolseira/o.
8. O pagamento do alojamento na modalidade diária é efetuado integral e adiantadamente até 72 (setenta e duas) horas úteis da data de entrada, por transferência bancária ou na tesouraria da ESEL.
9. As/os estudantes integrados em Programas de Mobilidade deverão efetuar o pagamento da primeira mensalidade via transferência bancária, respeitando 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência da sua admissão, devendo o estudante remeter por correio eletrónico, ao Núcleo de Tesouraria (tesouraria@esel.pt) e ao Núcleo da Residência (nucleoresidencia@esel.pt) o respetivo comprovativo de pagamento.
10. A alteração de tipologia de quarto produz efeitos na faturação do mês seguinte.

Artigo 11º

(Roupas de cama e atalhados)

1. As/os residentes que pretendam ter acesso a roupa de cama e atalhados devem solicitar o seu aluguer para o período de permanência na residência.
2. Os valores do aluguer serão publicitados em simultâneo com os valores da mensalidade.
3. Este aluguer só se aplica em caso de mensalidade, não podendo ser aplicado a situações de diárias nas quais a roupa de cama e atalhados são fornecidos pela residência.
4. Caso a/o residente pretenda prescindir deste serviço, deverá informar o Núcleo da Residência com antecedência mínima de 1 mês.

5. As/os residentes que solicitem este serviço devem proceder à substituição da roupa de cama e de banho no dia estipulado para o efeito, consoante normas estabelecidas e afixadas em local próprio.

Artigo 12º

(Saídas Antecipadas)

1. As saídas antecipadas devem ser solicitadas através de correio eletrónico com antecedência de 30 (trinta) dias da data de saída pretendida e impreterivelmente até ao dia 25 de cada mês. Os pedidos de saída antecipada ficam sujeitos a autorização e consequente aplicação de 3% de penalização sobre o valor ainda em dívida.
2. As/os residentes bolseiras/os ficam obrigados a efetuar o pagamento na íntegra, independentemente do dia de entrada / saída, atendendo a que recebem o complemento de alojamento mensalmente.

Artigo 13º

(Incumprimento no pagamento)

1. Às/aos residentes que não procedam ao pagamento até ao dia estipulado ser-lhes-á aplicada uma taxa de juro anual, apurada e publicitada em Diário da República pelo Instituto de Tesouraria do Crédito (IGCP, I.P.), sobre o valor da prestação mensal como juro de mora diário, até ao limite de 5 (cinco) dias.
2. Após este tempo, a/o residente é notificada/o para desocupar o quarto e para liquidar a dívida.
3. Se a/o residente não desocupar o quarto, reserva-se à ESEL o direito de retirar os pertences / bens do respetivo quarto após o 6º (sexto) dia de incumprimento do pagamento, garantindo a integralidade de todos os bens que não são propriedade da ESEL
- 4.

CAPÍTULO IV

Residência

Artigo 14º

(Quartos)

1. A residência é composta por 86 (oitenta e seis) quartos (individuais e duplos), distribuídos por 4 (quatro) pisos. Cada piso de quartos duplos é composto por 2 (duas) alas. O piso com quartos individuais é composto por uma ala.
2. A distribuição de residentes pelos quartos é da responsabilidade do Núcleo da Residência, mediante o número de vagas disponíveis em cada ano.
3. A instalação nos quartos de quaisquer equipamentos pessoais (televisor ou outros aparelhos elétricos) deverá ser previamente autorizada.

Artigo 15º

(Áreas Comuns)

São consideradas áreas comuns da Residência:

- a) Copas;
- b) Sala de convívio;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Lavandarias;
- e) Corredores;
- f) Salas de estudo.

CAPÍTULO V

Funcionamento

Artigo 16º

(Compromisso do Núcleo da Residência)

1. O Núcleo da Residência assegura a existência de uma listagem com a identificação de todas/os as/os residentes.
2. O Núcleo da Residência garante as boas condições de uso e de higiene de todos os espaços comuns e equipamentos, assegurando a limpeza de espaços comuns.
3. O Núcleo da Residência procede à limpeza semanal das copas, em dia fixo definido previamente.
4. O Núcleo da Residência realiza periodicamente e aleatoriamente vistorias aos quartos e às copas.

Artigo 17º

(Visitantes)

1. O acesso de pessoas externas às áreas comuns da Residência deverá ser feito respeitando o presente regulamento, bem como as orientações das/os funcionários/os;
2. O horário das/os visitantes é das 10 às 22h, sendo necessário que a/o residente se desloque à recepção para que se proceda à Identificação da/o visitante na recepção da residência;
3. A/o visitante deve usar o cartão de visitante em local visível, sendo o número de visitantes limitado ao número de cartões;
4. O incumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento poderá originar a interdição de acesso à Residência de todas as visitas em qualquer altura.

Artigo 18º

(Reserva de acesso)

1. O acesso aos andares é exclusivo das/os residentes, funcionárias/os da ESEL e equipa de limpeza.
2. Em caso de doença, é permitida a presença de um familiar próximo com o consentimento da/o Dirigente e da/o outra/o residente do quarto.
3. As/os residentes não poderão impedir ou dificultar o acesso do Núcleo da Residência ou quaisquer pessoas mandatadas pelo mesmo a todo o tempo, mesmo na sua ausência, por necessidade urgente de serviço.

Artigo 19º

(Silêncio e horário de descanso)

1. A partir das 22h30 deve fazer-se silêncio em toda a residência, tanto nas áreas comuns, como nos quartos, respeitando o período de descanso.
2. No *hall* o silêncio tem início às 22h30.

Artigo 20º

(Correspondência)

A correspondência e avisos destinados às/aos residentes devem ser recolhidos na receção, sendo somente entregues à/ao sua/seu destinatária/o, que se identifica para o efeito.

Artigo 21º

(Períodos de ausência e saída da residência)

1. É responsabilidade de cada residente a guarda dos seus bens pessoais. A Residência ESEL não se responsabiliza pela perda ou furto de objetos pessoais das/os residentes.
2. As/os residentes deverão proceder à saída da residência entre as 9h00 e as 12h00, e as 14h00 e as 16h00 de segunda a sexta-feira.
3. As chaves e demais objetos que se encontrem à guarda e cuidados da/o residente, aquando da sua saída, são entregues, e conjuntamente com uma/um funcionária/o da Residência, é verificado o estado em que se encontra o alojamento, o equipamento e material, tomando nota conjunta da situação.
4. A Residência encerra durante a pausa letiva do Natal.

CAPÍTULO VI

Interdições, Danos e Inconformidades

Artigo 22º

(Interdições)

1. Aplicação de “praxe” na Residência ou em áreas a ela pertencentes.
2. Fumar dentro do edifício de acordo com o disposto na Lei nº37/2007, de 14 de agosto.
3. Ter, consumir ou traficar, em qualquer quantidade, dentro da Residência, substâncias estupefacientes ou psicotrópicas ilegais.
4. Consumo excessivo de álcool, de que resulte a alteração do comportamento individual e perturbação da vida normal da/o residente.
5. A troca de quartos e/ou camas.
6. Transgredir as regras estipuladas para o acesso de não residentes, nomeadamente, na entrada da Residência e nos quartos.
7. Organizar atividades coletivas e sociais dentro do espaço da Residência sem autorização:
 - a) O pedido deve ser efetuado através de correio eletrónico e sujeito a autorização;
 - b) Os promotores do evento são responsáveis pelo arranjo e limpeza dos locais antes e depois da festa;
 - c) Verificando-se que as festas perturbam a vida da Residência, que as/os promotoras/es não repõem as instalações no estado em que se encontravam, ou qualquer outro facto que ponha em causa o bom funcionamento, o Núcleo da Residência reserva-se o direito de suspender, por tempo indeterminado, tais iniciativas.
8. Fixar *posters*, cartazes ou fotografias nas paredes e mobiliário, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.

9. Retirar e / ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos.
10. Retirar dos frigoríficos/armários alimentos pertencentes a terceiros.
11. Colocar equipamentos/eletrodomésticos nas copas que ocupem e perturbem o espaço que é partilhado por todas/os. Em caso de necessidade deve a/o residente solicitar autorização por correio eletrónico ao Núcleo da Residência que será sujeita a análise e posterior decisão.
12. A prática de jogos de azar, apostas ou outros de caráter ilícito.
13. Perturbar a tranquilidade e o descanso das/os restantes residentes, nomeadamente através de barulho proveniente de aparelhos de som, TV ou outros, entre as 22h30 e as 8h00.
14. Interferir ou dificultar a atuação do pessoal do Núcleo da Residência, que possa perturbar ou impossibilitar o normal funcionamento da Residência.
15. Negligenciar a segurança das instalações.
16. Agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite as instalações da residência, bem como, praticar atos impróprios da vida em comunidade.

Artigo 23º

(Danos)

1. A/o residente é responsável pela boa ordem e conservação dos bens que lhe estão atribuídos, assim como, pelos danos provocados em mobiliário ou equipamento.
2. Placas de forno, sanitas e lavatórios partidos ou outros atos de vandalismo obriga ao pagamento imediato dos danos causados, para além das sanções previstas pelo presente regulamento.
3. Sempre que a responsabilidade não possa ser atribuída individualmente, o pagamento dos danos será exigido em partes iguais a todas/os as/os residentes

ocupantes do quarto/ ala/andar, responsáveis solidariamente pelos estragos ou danos verificados.

Artigo 24º
(Inconformidades)

São consideradas inconformidades ao presente Regulamento, nomeadamente:

1. Faltar ao respeito a qualquer pessoa que resida, trabalhe ou visite a Residência;
2. Conduta não compatível com o ambiente de estudo e convivência na Residência;
3. A cedência, sob qualquer título, do seu alojamento a terceiros;
4. A partilha do alojamento com não residentes;
5. Não zelar pela conservação da Residência e/ou provocar estragos;
6. Infringir as normas de limpeza e higiene das zonas comuns / ou nos quartos.

Artigo 25º
(Medidas/Sanções)

1. Os comportamentos e violações, por ação ou omissão, por parte dos residentes, contrários às regras e deveres estabelecidas no presente Regulamento e à vida em comunidade, são geradores e passíveis de aplicação de medidas/sanções do tipo preventivo ou sancionatório.
2. As medidas de tipo sancionatório podem ser de âmbito pedagógico ou punitivo.
3. São medidas do tipo preventivo a advertência oral que pode ser aplicada pelo/a dirigente.
4. As medidas sancionatórias devem ser precedidas de processo de inquérito, e são-lhe aplicáveis, com as necessárias adaptações, o Regulamento Disciplinar da ESEL, a saber:
 - a. Advertência escrita;
 - b. Realização de tarefas e atividades em favor da comunidade e integração na Residência;

- c. Multa;
 - d. Expulsão.
5. A competência para instaurar o respectivo processo de inquérito é da Presidência / Dirigente.
6. A decisão da medida da pena e aplicação é da competência da Presidência/ Dirigente.

Artigo 26º

(Responsabilidade Civil e Criminal)

A aplicação aos Residentes de medidas previstas no artigo 24º, não os isenta da eventual responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VII

Comissão de Residentes

Artigo 27º

(Comissão de Residentes)

As/os residentes elegem a respectiva Comissão que os representará junto do Núcleo da Residência, da/o Dirigente ou da Presidência da ESEL, para tratar questões específicas na sua qualidade de utilizadores da Residência.

Artigo 28º

(Eleição da Comissão de Residentes)

1. A Comissão de Residentes é eleita pelos seus pares por voto secreto sendo constituída por 2 residentes efetivos e 1 residente suplente.
2. A Comissão de Residentes é eleita anualmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.
3. Após a eleição deverá ser enviado extrato da ata, com o resultado das eleições, ao Núcleo da Residência.

Artigo 29º

(Competências)

1. A Comissão de Residentes tem as seguintes competências:
 - a) Representar as/os residentes junto do Núcleo da Residência;
 - b) Promover a resolução de conflitos entre residentes;
 - c) Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;

- d) Propor e promover iniciativas de forma a fomentar a participação das/os residentes, após deferimento do Núcleo da Residência / Dirigente / Presidência da ESEL;
- e) Acolher e encaminhar as/os estudantes em programas de mobilidade e os novos residentes;
- f) Comunicar ao Núcleo da Residência qualquer anomalia que se verifique no normal funcionamento da Residência;
- g) Fomentar um papel ativo na promoção da racionalização de gastos referentes aos consumos de água e eletricidade.

CAÍTULO VIII
Disposições Gerais

Artigo 30º
(Divulgação da informação)

A informação deverá ser afixada na Residência, nos locais de estilo habituais.

Artigo 31º
(Dúvidas de interpretação e casos omissos)

1. As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidas/os pela Presidência da ESEL, após pronúncia do Núcleo da Residência no prazo de 10 (dez) dias, após tomada de conhecimento da situação.
2. Para a tomada de decisão da Presidência prevista em 1, pode ser ouvida a Comissão de Residentes.

Artigo 32º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.